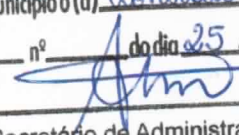




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

CERTIFICO que na data 25/09/17  
foi publicado no Placar Oficial ( ☒ ) / Site ( ☒ )  
deste Município o (a) Contrato 288/17  
de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ do dia 25/09/17  
  
Secretário de Administração

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL N.º 288 2017.**

Contrato de prestação de serviços de locação de bem móvel que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e LEONARDO MARÇAL VIEIRA JUNIOR 19805993191 na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob nº. 548244-2ª Via DGPC/GO, e inscrito no CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: LEONARDO MARÇAL VIEIRA JUNIOR 19805993191, CNPJ nº: 21.466.309/0001-41**, com sede na Rua Lindolfo França, nº 631, Setor Oeste, Piracanjuba/GO, representado por seu representante legal, Sr. Leonardo Marçal Vieira Júnior, brasileiro, portador do CPF n.º 198.059.931-91, residente e domiciliado nesta cidade.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 55/2017 e do Despacho Homologatório expedido no dia 06 de setembro de 2017, Processo Administrativo nº4689/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a locação de veículo, tipo Kombi, com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros, somente veículo, sem limite de quilometragem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo nº 4689/2017 e do Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 55/2017, conforme descrição abaixo:

| Lote /item                      | Descrição item/objeto                                                                    | Marca | Qtde | Und | Valor unitário/ mês |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----|---------------------|
| 01/01                           | Veículo, tipo Kombi, combustível gasolina, capacidade para 9 (nove) passageiros (alunos) | VW    | 1    | Und | R\$ 2.250,00        |
| TOTAL DO CERTAME MENSAL.....R\$ |                                                                                          |       |      |     | 2.250,00            |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 55/2017**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

- a) Proposta e documentos que a acompanham.
- b) Não haverá pagamento referente a presente locação no período compreendido entre 2/7/2018 a 30/7/2018. Neste período o veículo estará à disposição do locador/proprietário.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

**3.1 O CONTRATANTE se obriga a:**

**I -** Gerenciar o contrato ou documento que o substitua;

**II –** Arcar com as despesas referentes à troca de óleo, combustível e motorista, para a execução do contrato;

**III –** Realizar a troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer, durante a execução do Contrato;

**IV –** Realizar a vistoria de que trata o inciso IV do subitem 4.1, deste instrumento contratual;

**V -** Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**VI -** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos do Pregão Presencial nº 55/2017, através da Secretaria Municipal de Educação.

---

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

**4.1 O CONTRATADO se obriga a:**

**I -** Efetuar a entrega do veículo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contatos do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data apazada, o contratado deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.

**II –** Caso o veículo locado apresente danos mecânicos e possa comprometer a execução dos serviços ao qual se destina, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário (locador), em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas em Lei.

**III –** O veículo a ser locado deverá estar de acordo com o ano de fabricação exigido pela Portaria 023/2012/GPGJUR, alterada pelas Portarias 602/2013-GP/SG 353/2014-GP/GJUR, ambas do DETRAN/GO, bem como, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**IV** – O veículo locado será submetido a uma vistoria pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação para averiguação das condições que se encontra, devendo-se lavrar Laudo de Vistoria, devidamente assinado pelo responsável pela vistoria e pelo locador/contratado, todo o estado/condições em que se encontra o veículo. A referida vistoria deverá ser realizada sempre que houver recebimento do veículo e quando da entrega do mesmo proprietário.

**V** - O município poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder de fiscalizar, implantar sistema de rastreamento GPS ou CPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações;

**VI** – A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

**5.1** O recebimento do veículo se dará:

**a) Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b) Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

**c)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O órgão da Secretaria Municipal de Educação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS**

**a)** O prazo para pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

**b)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**c)** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

- d) Não haverá pagamento referente a presente locação no período compreendido de férias escolares conforme calendário escolar 2017/2018. Neste período o veículo estará a disposição do locador/proprietário, para realizar as devidas manutenções preventivas e corretivas.
- e) Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1 do Edital, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O contrato terá validade 1 (um) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| 22.06.12.361.1207.2014.33.90.36 f. 0199 – Secretaria de Educação |
| 22.06.12.361.1207.2014.33.90.39 f. 0200 – Secretaria de Educação |

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais), mensais, num total de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), pelo período da contratação de 12 meses, sendo que não haverá pagamento referente a presente locação no período compreendido entre 2/7/2018 a 30/7/2018. Neste período o veículo estará à disposição do locador/proprietário.

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato será rescindido:

- I – ordinariamente, por sua completa execução;
- II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. Rogério Teles dos Santos, nomeado pela Portaria nº 03/17-GABI-SME, do dia 09/01/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

**LEONARDO MARÇAL VIEIRA JUNIOR 19805993191**  
Contratada

**Testemunhas:**

01) Nome: CPF: 058.821.811-17

02) Nome: CPF: 040918371-22

Juan Vitor Silva de Almeida  
Diretor de Departamento de Apoio  
a Secretaria de Administração  
Decreto Nº 018/2017